



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 116/96

de 05 de março de 1.996.

"Dispõe sobre a contratação de servidores em Regime Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar PROFESSORES OU ASSISTENTE DE ENSINO, em caráter temporário, para atender necessidades excepcionais de substituição, quando da concessão de "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos titulares de escolas, em sala de aula.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) a que se refere o Artigo anterior será no prazo estipulado em documento, expedido pelo médico competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis. (05.03.1996).


Antônio da Costa Favares
Prefeito